



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.059	25.5.16	Editeir

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 437/2016

MOCOCA, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

A Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, autorizou a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à instalação e execução dos serviços de bombeiros no Município de Mococa.

O artigo 2º da Lei nº 3.183/01, em seu inciso XVII, previa prazo para a vigência do convênio por 05 anos. Posteriormente, a Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006, alterou a redação desta norma legal, para prorrogar o prazo inicial de 05 para 10 anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

Nestes termos, iniciando-se o prazo convencional em 2001, seu termo final somente ocorrerá em 2021, estando o convênio em plena e regular vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

No entanto, a pedido da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os convênios referentes aos serviços de corpo de bombeiros estão sendo refeitos pelo período de 30 anos, razão pela qual, pretende-se a alteração legal ora proposta.

Trata-se de mera questão administrativa que, no entanto, deve ser formalizada pela legislação, razão do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N^o ⁰⁴⁰¹ de 23 de Maio de 2016

Altera o inciso XVII do artigo 2º da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º. O inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII. O convênio deverá vigorar pelo prazo de 30 (trinta) anos, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MAIO DE 2016

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado de São Paul

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

LEI Nº. 3.183/01

ALTERADA PELA

LEI Nº. 3.645/06

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de maio de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 048/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo** para a execução de serviços de bombeiros, constantes na prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, bem como na prevenção de acidentes, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto Estadual nº 22.171, de 08 de maio de 1984 e regulamentação, nos termos do convênio.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Secretaria de Segurança Pública assumirá o compromisso de executar no Município de Mococa, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as leis vigentes;

II - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Município de Mococa os seguintes serviços:

a) prevenção de incêndios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

III – Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão atribuídos os seguintes encargos:

a) À Secretaria de Segurança Pública:

- constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

b) Ao Município de Mococa:

- aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- execução de serviços de manutenção, em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

- construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- aquisição e a manutenção de material necessária à limpeza de alojamento e da administração;
- fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

IV – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros no Município de Mococa, será feita da seguinte forma:

Pela Secretaria de Segurança Pública:

- acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

a) Pelo Município de Mococa:

- viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- viatura leve para transporte de material;
- material e equipamento de comunicações.

V – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município de Mococa, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

VI – Os equipamentos de que tratam os incisos IV e V deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

VII – O Município de Mococa se obrigará a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos respectivos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóvel, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

VIII – A autorização de que trata o inciso anterior estende-se à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção.

IX – O Município de Mococa estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem o disposto no inciso VIII.

X – O Município de Mococa poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

XI – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

XII – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor, sendo que a revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

XIII – O Município de Mococa, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades operacionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamento.

XIV – As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

XV – O Município de Mococa se obrigará, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiro, a instituir e cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.


XVI – As dúvidas que surgirem na execução dos termos do convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município de Mococa e a Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

XVII – O convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de junho de 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica